



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 869

DE 23 DE JUNHO DE 1994.

"DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, DROGAS E CORRELATOS".

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Vigésima Sessão Ordinária realizada em 15 de junho de 1994, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - A instalação de estabelecimentos, destinados ao comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas e correlatos, somente poderão ser licenciados pelo Poder Público Municipal e entrar em funcionamento regular, se estiverem dentro de um raio de 400 (quatrocentos) metros um do outro, tendo como ponto de referência um outro estabelecimento congênere, em funcionamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos legalmente instalados até a vigência desta Lei.

ARTIGO 2º - As construções aprovadas, anterior a vigência desta Lei, cuja finalidade é a instalação do comércio de medicamentos ou correlatos, não se sujeitam as normas desta Lei com relação à distância estabelecida.

ARTIGO 3º - As farmácias e drogarias que são obrigadas a plantão pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, será regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos os preceitos contidos na *Lei Federal nº 5.991/73 - Artigo 56*.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 23 de junho de 1994, ano vigésimo oitavo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO



[Signature]

RUI LEMOS SMITH
SECRETÁRIO DO GOVERNO

aos, 24 de junho de 1994.

Registrado e publicado na Secretaria de Administração

[Signature]

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL,
CONFORME ART.º 106 DA LEI Nº 681/90 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.**

AFIXADO EM: 24 de junho de 1994

[Signature]
M^{te} Cristina de Oliveira
Chefe Div. Exp. Administrativo